



Deliberação CER/RJ nº 057/2026

Órgão de origem	<ul style="list-style-type: none">• Comissão Permanente• Comissão Eleitoral Regional• Órgão de Suporte• _____• Órgão Consultivo• _____	Tipo de documento	<ul style="list-style-type: none">• Processo nº e-2026400471• Protocolo nº e-202670085614• _____• Outros: _____
Assunto	: Juízo de Admissibilidade de Recurso Eleitoral e Intimação para Contrarrazões		
Interessado	: Representante: Luiz Antonio Cosenza Representado: Miguel Alvarenga Fernández y Fernández		

A **Comissão Eleitoral Regional (CER-RJ)**, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento do CREA-RJ e pelo Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.150/2025), reunida em sua 7ª Reunião Extraordinária realizada nesta data, e considerando que a CER-RJ proferiu a Deliberação nº 054/2026, publicada e notificada às partes, cujo teor julgou improcedente o pedido de remoção liminar e aplicação de sanções na representação eleitoral por novo fato com pedido de tutela de urgência proposta por Luiz Antonio Cosenza; considerando que em 9 de junho de 2026, através do Protocolo nº 202670085614, o Representante Luiz Antonio Cosenza, por intermédio de seus procuradores habilitados, interpôs Recurso Eleitoral em face da referida decisão, direcionado à Comissão Eleitoral Federal (CEF); considerando que o Recorrente aduz haver evidente incongruência na deliberação recorrida, sob o argumento de que o vídeo de campanha — gravado no interior da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro com a presença do Secretário Municipal de Infraestrutura e do Presidente da AEERJ — contém, diferentemente do entendimento fixado, pedido explícito de voto, nos termos da fala transcrita nos autos: *"me elegendo o presidente do CREA no dia 3 de julho. Conto com vocês, não deixem de votar nas eleições"*; considerando que o recorrente sustenta a ocorrência de abuso de poder político, uso indevido dos meios de comunicação social e de bens públicos em benefício de campanha (Art. 106, § 2º, e Art. 114, inciso VII, da Resolução nº 1.150/2025), apontando ainda a reincidência do representado face a condutas análogas pretéritas (Deliberação nº 045/2026), razão pela qual requer a reforma do julgado para que seja determinada a cassação da candidatura e declaração de inelegibilidade ou, subsidiariamente, a suspensão da campanha por 30 dias; considerando que compete a esta Comissão Eleitoral Regional proceder ao primeiro juízo de admissibilidade do recurso interposto, considerando que o recurso é próprio, cabível nos termos do Art. 129 do Regulamento Eleitoral e obedece ao prazo estipulado na norma eleitoral aplicável; considerando que, conforme fixado pelo Art. 129, § 1º, da Resolução Confea nº 1.150/2025, e conforme explicitado na própria Deliberação nº 054/2026, o recurso interposto goza expressamente de efeito suspensivo automático; considerando, por fim, a estrita necessidade de observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se ao Representado o direito de impugnar as razões recursais formuladas pela parte contrária antes do envio dos autos ao órgão revisor, **DELIBEROU: 1. RECEBER** o Recurso Eleitoral interposto por Luiz Antonio Cosenza em 9 de junho de 2026. **2. CONFERIR** ao presente recurso o efeito suspensivo automático, em estrito cumprimento ao disposto no Art. 129, § 1º, do Regulamento Eleitoral, ficando suspensa a eficácia da Deliberação CER-RJ nº 054/2026 até o julgamento definitivo do mérito pela instância superior. **3. DETERMINAR A INTIMAÇÃO** do Representado, Miguel Alvarenga Fernández y Fernández, para que, querendo, apresente suas Contrarrazões ao Recurso no prazo regulamentar de 2 (dois) dias, contados a partir da ciência formal desta notificação. **4. DETERMINAR** que, findo o prazo para apresentação de contrarrazões, com ou sem manifestação do Representado, sejam os autos do Processo, imediatamente remetidos eletronicamente à Comissão Eleitoral Federal

..... 1



CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro

Deliberação CER/RJ nº 057/2026

(CEF), acompanhados das contrarrazões eventualmente juntadas, para fins de regular processamento e julgamento do mérito. 5. **NOTIFICAR** as partes interessadas acerca do teor desta.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2026.

Membros:


Eng. Mecânico Jonatha Gomes Tavares de Mello - **Coordenador**


Eng. de Produção Alberto Balassiano - **Coordenador-Adjunto**


Eng. Naval Agenor Cesar Junqueira Leite


Eng. de Produção e de Seg. do Trab. Livio Marco Assis de Almeida


Eng^a Eletricista Ligia Pessoa de Azevedo